

Boletim informativo



Publicação Trimestral - Fevereiro de 2007 - nº 3

Pág. 1
AS NOVAS INSTALAÇÕES
DA ANP-STP

pág. 2
ESTUDOS DE REAVALIAÇÃO
DA PROSPECTIVIDADE NO
ÂMBITO DA REALIZAÇÃO
DO PRIMEIRO LEILÃO NA
ZONA ECONÓMICA
EXCLUSIVA

PONTO DA SITUAÇÃO DO
PROJECTO "LOCAL
CONTENT"

pág. 3
O REFORÇO DO QUADRO
LEGAL DAS ACTIVIDADES
PETROLÍFERAS

pág. 4
FORMAÇÃO LOCAL PARA
OS QUADROS DA ANP-STP

CONTRATOS
PETROLÍFEROS II

pág. 5
COOPERAÇÃO COM
CHEVRONTEXACO

pág. 7
EITI- INICIATIVA DE
TRANSPARÊNCIA NAS
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

pág. 8
APROVADAS AS LEIS
ORGÂNICAS DA
COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO DO
PETRÓLEO E GABINETE DE
REGISTO E INFORMAÇÃO
PÚBLICA

NOMEAÇÃO DE NOVOS
DIRECTORES EXECUTIVOS
DA AUTORIDADE
CONJUNTA

ANGOLA MEMBRO DA
OPEP



AS NOVAS INSTALAÇÕES DA ANP-STP

As novas instalações da Agência Nacional do Petróleo - São Tomé e Príncipe (ANP-STP), situadas na Avenida das Nações Unidas, já se encontram em funcionamento desde Outubro do ano transacto, e serão inauguradas em meados deste mês.

O edifício ocupa uma área de solo de 465 m², com um logradouro de 463.90 m². É constituído por uma vivenda antiga remodelada ligada a uma construção nova de dois pisos e uma guarida para os serviços de segurança, perfazendo uma área total útil de 682,68 m².

A nova sede da Agência Nacional do Petróleo abriga 12 gabinetes, 1 salão nobre, uma sala de conferências, 1 sala de reuniões, 1 átrio/salão de exposições, 1 arquivo, 1 sala de dados, uma sala de informática e servidores.

O edifício da ANP-STP foi afectado, pelo Governo, em Dezembro 2002, ao Gabinete Técnico do Conselho Nacional do Petróleo, que em 2004 deu origem a Agência Nacional do Petróleo.

Dada a exiguidade e escassez de gabinetes, deficiente funcionalidade de circulação entre os mesmos, e ausência de zonas logísticas, logo se tornou imperativo dispor de uma

estrutura mais desafogada.

Assim, procedeu-se a remodelação, ampliação e apetrechamento do edifício de modo a proporcionar melhores condições de trabalho ao pessoal da ANP-STP.

Na sequência de um concurso restrito foi seleccionado o projecto do Arquitecto Paulo Daio. Com o financiamento conjunto do Governo são-tomense e do Banco Mundial, as obras foram executadas pela empresa EGECON.

O arquitecto Paulo Daio, na concepção do edifício da ANP-STP, teve uma grande liberdade criativa e procurou estabelecer uma relação paradoxal e temporal entre o novo e o antigo, criando assim uma estrutura final enigmática mas nem por isso desarmoniosa. É um projecto que lhe é particularmente especial sendo a primeira obra visível na sua vida profissional.

Inicialmente as obras estavam orçadas em 356.839,59 USD, tendo o Governo participado com 60% e 40% do Banco Mundial. Mas, este valor sofreu um acréscimo, totalizando cerca de 560.000,00 USD, devido a trabalhos complementares necessários que conferiram maior funcionalidade ao edifício.

Nova Ferramenta de Comunicação da ANP-STP
www.anp-stp.gov.st

ESTUDOS DE REAVALIAÇÃO DA PROSPECTIVIDADE NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO NA ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA

Com a assistência técnica do Banco Mundial, a ANP-STP lançou três concursos públicos internacionais com o objectivo de recrutar firmas especializadas para assistir a ANP-STP na elaboração de 3 grandes projectos estruturantes, a saber:

- Criação e actualização do pacote legislativo indispensável à regulamentação das actividades petrolíferas nomeadamente; a lei base das actividades petrolíferas, regulamento ambiental, regime fiscal e aduaneiro e o modelo do Contrato de Partilha de Produção (CPP), entre outros.
- Estudo sobre Local Content visando a participação e envolvimento do empresário nacional nas actividades de exploração petrolífera.

- Reavaliação de prospectividade da Zona Económica Exclusiva (ZEE) de S.Tomé e Príncipe e criação de um Modelo Económico próprio.

Das empresas concorrentes para a execução do trabalho de reavaliação da prospectividade e o desenvolvimento de um Modelo Económico para ZEE, foi seleccionado o consórcio formado pela empresa inglesa British Geological Survey (BGS) e a empresa escocesa AUPEC.

No âmbito do seu trabalho, o consórcio procederá a uma avaliação independente dos dados sísmicos adquiridos pela PGS em 2001, 2002 e 2005.

O Governo e a PGS celebraram, em Fevereiro 2001, um acordo de exclusividade para aquisição de dados sísmicos com objectivo de determinar o potencial e promover interna-

cionalmente a ZEE visando o futuro desenvolvimento da mesma. Pelo que, neste sentido, o trabalho de reavaliação da prospectividade da ZEE proposto no concurso visa, justamente, obter uma avaliação independente do potencial petrolífero existente nesta Zona.

A BGS e AUPEC, duas empresas de renome internacional na indústria petrolífera, deverão concluir os trabalhos num período máximo de 4 meses, que incluem nomeadamente:

- Prospectividade da ZEE
- Mapeamento da ZEE
- Divisão da área da ZEE em Blocos
- Recomendação de levantamentos sísmicos
- Modelo Económico para ZEE com base nos dados existentes.

PONTO DA SITUAÇÃO DO PROJECTO

O Governo de São Tomé e Príncipe lançou muito recentemente um concurso internacional, com vista a desenvolver um estudo aprofundado para implementação de uma estratégia de promoção da participação de empresas são-tomenses nas actividades económicas relacionadas com a indústria petrolífera.

O referido estudo é patrocinado pelo Banco Mundial através do PATRCG (Projecto de Assistência Técnica e Reforço de Capacidade de Governação) integrado no Ministério do Plano e Finanças, e para tal foi seleccionada a empresa MundiServiços.

No âmbito deste estudo a MundiServiços já submeteu à

Agência Nacional do Petróleo um Relatório de Diagnóstico, para efeito de análise e sugestões a serem apresentadas em meados deste mês. Entretanto, esta empresa prossegue os seus trabalhos com a elaboração da Proposta de Estratégia e Plano de Acção.

Com o objectivo de maximizar o potencial de benefícios da exploração de petróleo

em STP, é crucial, entre várias iniciativas, estimular e promover a participação do tecido empresarial são-tomense nos diferentes domínios da actividade petrolífera, num âmbito nacional e sub-regional.

No entanto, por diversas razões históricas e contextuais, o actual quadro empresarial não demonstra estar preparado, a nível tecnoló-

O REFORÇO DO QUADRO LEGAL DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS

Está em curso o processo de revisão da Lei-Quadro das Actividades Petrolíferas (Lei-nº4/2000) e a redacção de um conjunto de outras normas que virão melhor enquadrar a realização de operações petrolíferas em São Tomé e Príncipe. Destacam-se entre estas normas as que lidam com o regime tributário das actividades petrolíferas, o regime aduaneiro, o regime cambial, os procedimentos contabilísticos, o ambiente e a higiene e segurança no trabalho. Para além disso, será ainda elaborado o Contrato Tipo de Partilha de Produção, que servirá de modelo para todas as negociações com vista à concessão de blocos petrolíferos na Zona Económica Exclusiva do País.

Para a execução deste importante trabalho de definição do quadro jurídico-legal

em que serão desenvolvidas todas as operações petrolíferas no território nacional, foi feito apelo aos serviços de uma conceituada firma americana LEBOEUF, LAMB, GREENE & MACRAE LLP, considerada um dos maiores especialistas mundiais no domínio do petróleo e gás.

Os serviços desta firma serão financiados com os recursos de um crédito do Banco Mundial no âmbito do Projecto de Reforço da Capacidade de Governação.

O Contrato de prestação de serviços foi celebrado em 14 de Dezembro de 2006, devendo os trabalhos estarem concluídos até 9 de Março do corrente ano, podendo em caso de necessidade justificada este prazo ser alargado mediante acordo entre as partes.

Com a execução deste contrato, espera-se dotar o país



de uma moderna e mais adequada legislação, susceptível de atrair o interesse de companhias petrolíferas com capacidade técnica e financeira necessária para operar nas nossas águas.

Importa referir que este amplo trabalho legislativo, associado aos outros de natureza técnica e económica também em curso neste momento, criarão as condições objectivas para que o país possa cumprir plenamente o seu compromisso de lançar ainda este ano a sua primeira licitação internacional de blocos na sua Zona Económica Exclusiva.

"LOCAL CONTENT"

gico, humano e financeiro, para responder cabalmente ao desafio, e assim capitalizar as oportunidades de desenvolvimento e crescimento geradas pela Era do petróleo.

Por esta razão, o Governo de São Tomé e Príncipe identificou a necessidade de elaborar uma estratégia que promova a participação das empresas nacionais nas actividades relacionadas com a indústria do petróleo, que estabeleça políticas e crie mecanismos legais e institucionais que tomem em consideração a situação actual e

trace linhas de orientação, objectivos e metas de acordo com o interesse nacional, contribuindo assim para um crescimento sustentado, e correspondendo às expectativas e anseios da população de São Tomé e Príncipe.

A MundiServiços empreendeu um levantamento de informações através da realização de entrevistas directas em finais de Novembro do ano passado, em território nacional à responsáveis de entidades relacionadas com o sector empresarial e a indústria do petróleo. Por outro

lado, uma análise de estudos e documentos sobre a realidade do meio empresarial, economia e características de mercado são-tomenses.

Por parte da ANP-STP, o coordenador do estudo Dr. Rafael Branco e o técnico adscrito ao gabinete económico o Dr. Célsio Quaresma, tiveram como missão a realização do enquadramento do Projecto e a facilitação do processo de recolha de informação relevante para o efeito.

Tratou-se de um diagnóstico do contexto institucional, legal, técnico e socio-econó-

► mico em cujo pano de fundo centraliza nas perspectivas de como a Cadeia de Valor do Petróleo se vai enquadrar e desenvolver, e procurando, desde logo, identificar as oportunidades e ameaças relevantes que a exploração do petróleo venha colocar ao empresariado nacional.

É ponto assente e consensual que a indústria petrolífera arrasta consigo inúmeros serviços e actividades geradores de rendimento, pelo que necessário se torna reforçar a capacidade dos empresários nacionais para o desafio que se avizinha.

As empresas nacionais não têm, necessariamente que participar directamente na exploração petrolífera, até porque não dispõem de quadros, nem recursos financeiros para tal. Mas poderão daí retirar benefícios colaterais, desde que estejam tecnologicamente preparadas para prestarem serviços adjacentes às grandes companhias. Por isso, o trabalho de preparação e capacitação deve começar o quanto antes.

FORMAÇÃO LOCAL PARA OS QUADROS DA ANP-STP

A ANP-STP tem desenvolvido acções constantes de formação e capacitação dos seus quadros, não só no exterior, como localmente

No âmbito do seu programa de formação e qualificação, os quadros técnicos da instituição participaram durante o mês de Janeiro do corrente ano, num seminário interno e intensivo, animado pelo Consultor Internacional Michael McWalter.

Michael McWalter, geólogo e consultor experiente na área da indústria petrolífera, com mais de 20 anos de trabalho de relevo em vários países, tais como: Papua Nova Guiné, Filipinas, Camboja, Vietname, Malásia, entre outros, vem assessorando a ANP-STP e o Governo desde 2004 no quadro da assistência técnica do Banco Mundial e da Agência Norte-americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) para o sector do petróleo.

Foram 15 dias de formação

onde se abordou vários temas destacando-se os seguintes:

- Modelos de contratos, concessões e licenças aplicáveis na Indústria petrolífera;
- Boa Governação e Transparência;
- Participação de Operadores Económicos Nacionais na Indústria petrolífera (Local Content);
- Cálculos de recursos e reservas; noções de custos e riscos;
- Gestão dos Recursos Petrolíferos
- Conceitos de upstream, midstream e downstream na Indústria Petrolífera; interpretação dos logs (registos das formações geológicas de um poço).

Prevê-se mais formação local (on job training) ao longo do ano 2007.

CONTRATOS PETROLÍFEROS II *(alguns tipos mais utilizados)*

Os contratos são fundamentais para a indústria petrolífera.

Os contratos são fundamentais para a indústria petrolífera. Num sector tão especializado com actividades tão complexas e de natureza altamente capitalística, os contratos servem para estabelecer os direitos e as obrigações de cada uma das partes envolvidas. Para facilitar as negociações entre as partes, reduzir os custos e facilitar a interpretação dos contratos e consequentemente a sua execução, a prática internacional per-

mitiu o desenvolvimento de um conjunto de contratos-tipo frequentemente utilizados na indústria de exploração do petróleo e gás.

Estes contratos são tanto mais essenciais à indústria petrolífera quanto o petróleo é ainda hoje e será provavelmente durante muito tempo ainda um factor crucial da economia e da política mundial.

Dos contratos mais utilizados, distinguem-se os seguintes:

1 - CONTRATO DE PARTILHA DE

PRODUÇÃO

Este tipo de contrato tem por função conceder à empresa contratada (companhia petrolífera) o direito de pesquisar, desenvolver e produzir o petróleo e o gás num espaço territorial determinado (terra ou mar). Num contrato de partilha de produção, o país anfitrião coloca à disposição da empresa contratada, que realiza todos os investimentos necessários à produção do petróleo por sua conta e risco, o seu território. O

COOPERAÇÃO COM CHEVRON-TEXACO

A Chevron-Texaco (CTX) é a primeira multinacional petrolífera a estabelecer-se em S. Tomé e Príncipe.

A sua presença em S. Tomé e Príncipe, tem gerado expectativas no que concerne a exploração efectiva e posterior comercialização de hidrocarbonetos nas nossas águas, expectativas acrescidas com a conclusão da perfuração do primeiro poço no prospecto baptizado com o nome de OBO do Bloco 1 da JDZ.

Para a ANP-STP, a presença da CTX constitui uma oportunidade para troca de experiências e superação dos seus quadros tendo em conta que a empresa possui uma vasta e acumulada experiência na indústria, assim como o conhecimento da especificidade Geológica da região onde as nossas ilhas estão inseridas, resultante da sua forte presença na Nigéria, Guiné Equatorial e Angola.

Considerando que a ANP-STP é uma instituição nova na indústria, com a necessidade

de dotar os seus quadros com know-how neste campo, a colaboração com a CTX tem sido exemplar na aquisição de experiência e formação de um modo geral

Como resultado desta acção de intercâmbio, algumas acções já foram desenvolvidas. A pedido da ANP-STP, o representante da CTX, Sr. Tim Parsons, um experiente Geólogo e professor, organizou conjuntamente com os técnicos da ANP-STP, algumas acções de formação, visando a superação e actualização com abrangência de várias áreas técnicas relacionadas fundamentalmente com avaliação e análises de resultados obtidos numa perfuração, aspectos de riscos inerentes a estes tipos de operações e a tomada de decisões em diferentes situações de riscos e incertezas.

Fez-se também análises específicas e detalhadas dos resultados obtidos no poço

realizado no Bloco 1.

As implicações económico-financeiras das actividades de exploração Offshore, assim como as possibilidades de viabilização económica da exploração na JDZ ou EEZ tendo em conta os dados existentes, constituíram motivos de profundos debates.

Previamente à realizações dessas acções de formação, a CTX já havia oferecido a ANP-STP um importante lote de materiais bibliográficos composto de importantes livros técnicos, da área económica e de gestão, bem como, DVDs e Cassetes VHS.

Embora a ANP-STP seja uma instituição com função Reguladora nas Actividades Petrolíferas, estas acções de intercâmbio desenvolvidas pelas duas instituições enquadraram-se perfeitamente no âmbito de relacionamento possível entre Agentes Reguladores e Empresas Comerciais.

país anfitrião, isto é, o Estado permanece o proprietário exclusivo de todo o petróleo existente no subsolo e mesmo aquele produzido, ficando, no entanto, com a obrigação em caso de produção de partilhar com a empresa contrata o petróleo e o gás produzidos, numa proporção previamente estabelecida, após a recuperação seus custos pela referida empresa.

2- CONTRATO DE CONCESSÃO
Este tipo de contrato tem igualmente por função conceder à empresa contratada (companhia petrolífera) o direito de pesquisar, desenvolver e produzir o petróleo e o gás num espaço

territorial determinado (terra ou mar). A diferença fundamental com o Contrato de Partilha de Produção radica no facto de que uma vez celebrado entre o Governo anfitrião (Estado) e a Companhia petrolífera, todo o petróleo e gás hipoteticamente existente, bem como aquele realmente produzidos pertencem a esta última, ou seja, à Companhia Petrolífera.

Naturalmente que para compensar o país anfitrião pela colocação à disposição da empresa de uma fracção do seu território e dos recursos neles existentes, esta última, ou seja, a empresa, paga ao país, sem

consideração pela quantidade de petróleo e gás encontrada, geralmente uma soma em dinheiro denominada Royalty.

Nos dias de hoje, os contratos de concessão produzem os mesmos efeitos e resultados do Contrato de Partilha de Produção. Apesar de terem designações distintas, apenas uma mera ficção jurídica os separa. Num caso, Contrato de Partilha de Produção, todo o petróleo pertence ao país anfitrião até à partilha, enquanto que no outro, contrato de concessão, todo o petróleo e gás encontrado pertence a em-presa. Mas o que é importante num e nou-

► tro contrato é a quantidade de petróleo e gás ou dinheiro com que ficam as partes em cada um dos casos e não o tipo de contrato celebrado.

3 - CONTRATO DE SERVIÇO

Tal como os dois primeiros, o Contrato de Serviços tem também por função conceder à empresa contratada (companhia petrolífera) o direito de pesquisar, desenvolver e produzir o petróleo e o gás num espaço territorial determinado (terra ou mar). A grande diferença em relação os dois primeiros é que neste caso o país anfitrião (Estado) paga a empresa contratada pelos serviços acordados e que ela presta. Pode-se encontrar variantes diversas.

Assim, pode efectivamente o Estado contratar os serviços e remunerar as empresas contratadas pelos serviços executados independentemente dos resultados, isto é, da descoberta ou não do petróleo e gás, bem como este pagamento pode estar condicionado a esta descoberta. Pode ainda suceder que a empresa contratada tenha de fazer os investimentos correspondentes aos serviços a serem prestados e ser remunerado a posteriori com o petróleo e gás produzido.

É, no entanto, preciso não confundir o Contrato de Serviço acima referido com os contratos de prestação de serviços celebrados entre a Companhia Petrolífera detentora dos direitos de pesquisa e exploração com a miríade de empresas que presta os mais diversos serviços de apoio à indústria petrolífera.

Os serviços susceptíveis de serem contratados são vários. Pode, por exemplo tratar-se de serviços de recolha de dados sísmicos numa determinada área, serviços de perfuração (num determinado ponto e a

uma determinada profundidade) ou ainda serviços de operação do poço, em caso de uma descoberta comercial.

4 - CONTRATOS DE CONFIDENCIALIDADE

Este tipo de contrato estabelece os termos e as condições em que as entidades envolvidas partilham ou utilizam os dados durante as negociações de compra e venda de participações ou de dados sísmicos. A utilização destes contratos previne as ambiguidades que podem ser provocadas por lacunas, omissões e contradições existentes nas leis e regulamentos aplicáveis, clarificando deste modo a relação entre as partes e consequentemente a execução das tarefas.

Serve, assim, este contrato para registar e pôr em relevo as preocupações fundamentais de cada uma das partes sobre as matérias que cada uma julga merecer da parte da outra confidencialidade.

5 - ACORDOS DE ESTUDOS E SUBMISSÃO CONJUNTA

Por sua vez, os Acordos de Estudos e Submissão Conjunta estabelecem um grupo (consórcio), que tem por missão estudar uma área previamente estabelecida e, se for caso disso, concorrer para a obtenção de direitos de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás.

Este tipo de contrato permite a partilha de riscos entre vários actores, ao mesmo tempo que reforça a sua eficiência pela soma das competências especiais de um, tornando-se deste modo mais atractivo para os países anfitriões, tanto do ponto de vista técnico como, financeiro.

6 - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO (FARMOUT/FARMIN/ PARTICIPATION AGREEMENTS)

Através destes acordos, aquele

que obteve direitos de pesquisa e exploração, transfere todo ou parte dos mesmos a um outro. Este acordo tem inúmeras vantagens para aquele que cede parte ou a totalidade dos seus direitos. Ele obtém imediatamente dinheiro (Cash), que emprega em outras actividades ou empreendimentos, preserva os seus direitos, partilha riscos, acede a mercados, aumenta as suas reservas e testa uma nova relação de negócios, que não conseguiria de outro modo.

7 - ACORDO DE OPERAÇÃO

Estes contratos definem as relações entre as partes num determinado instrumento de concessão de direitos de pesquisa e exploração (Contrato de Concessão, Contrato de Partilha de Produção), bem como entre elas e o governo anfitrião.

De igual modo o referido contrato estabelece os mecanismos de tomada de decisão, bem como as actividades a serem desenvolvidas e os mecanismos de coordenação.

8 - CONTRATO DE CARREGAMENTO (PETRÓLEO BRUTO)

Este contrato tem por objecto a regulação do direito e da obrigação que cada parte num determinado contrato de concessão de direitos de exploração (contrato de partilha de produção, contrato de concessão) tem relativamente ao carregamento da sua parte de produção. Pretende-se assim, definir regras e procedimentos que permitam o carregamento regular e ordenado da parte do petróleo e gás a que cada um tem direito. Para que tal aconteça, é costume designar-se um Operador de Terminal. Geralmente a designação recai sobre o Operador do Bloco, que se encarregará pelas questões relacionadas com o transporte, a estocagem e o manuseamento do petróleo produzido no bloco.

EITI- INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA NAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

ORIGEM E OBJECTIVO

A Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extractivas foi lançada pelo Primeiro Ministro do Reino Unido Tony Blair, na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável realizada em 2002, em Joanesburgo na África do Sul

Essa iniciativa converteu-se num autêntico movimento mundial e promoveu a participação de governos, empresas, organizações da sociedade civil e investidores com o intuito de fomentar uma maior transparência nos pagamentos e receitas relativos aos recursos naturais.

Na primeira Conferência da EITI realizada em Londres em Junho de 2003, um vasto grupo de países, empresas, organizações da sociedade civil e investidores elaborou uma Declaração de Princípios que visava expandir o conceito de transparência dos recursos provenientes das indústrias extractivas. Essa declaração ficou conhecida como 'Princípios da EITI'

Na segunda Conferência da EITI realizada também em Londres em Fevereiro 2005, o ponto forte foi o estabelecimento dos Critérios da EITI.

Na terceira Conferência realizada em Oslo, Noruega em Outubro 2006, os participantes fizeram o balanço decorridos quatro anos do seu lançamento e concluíram do sucesso na implementação da EITI; Os participantes aprovaram também as recomendações do Grupo Consultivo da EITI relativamente a políticas para o futuro de governação da Iniciativa.

IMPLEMENTAÇÃO

As receitas provenientes do petróleo, gás e minerais podem transformar as economias, reduzir o nível de pobreza e aumen-

tar o nível de vida de populações inteiras de países ricos em recursos naturais. Sempre que um país decide implementar a EITI, o seu governo assume o compromisso de reforçar a transparência das receitas provenientes dos recursos naturais e os cidadãos assumem o compromisso de exigir do governo a prestação sobre a utilização dessas receitas. Este compromisso recíproco permite construir uma sociedade estável e próspera, capaz de se integrar de forma eficaz na economia global.

Dos 53 países detentores de recursos naturais em todo o mundo, mais de 20 assumiram o compromisso de implementar a EITI, incluindo países africanos.

Países como a Nigéria, Gana, Guiné Conakri, Camarões, Mauritania e República Democrática de Congo já constituíram os respectivos comités nacionais e têm tido uma participação muita activa tanto a nível nacional como internacional. Outros países como o Gabão, Tchad, Congo Brazzaville e Siera Leoa estão a dar os primeiros passos.

S. Tomé e Príncipe apesar de não ter constituído ainda o seu comité nacional, aderiu oficialmente aos princípios da EITI exemplificado na aprovação e publicação da lei Quadro de Receitas Petrolíferas de 30 de Dezembro 2004 e na Declaração de Abuja de 24 de Junho 2004 sobre a Transparência assinado pelos Chefes do Estado de S. Tomé e Príncipe e da Nigéria.

S. Tomé e Príncipe participou na segunda Conferência da EITI realizada em Londres em Fevereiro 2005, com uma delegação da Agência Nacional do Petró-

leo constituída pelo Director Executivo e Director Jurídico, respectivamente Luis dos Prazeres e Afonso Varela.

Na terceira Conferência da EITI realizada em Oslo, em Outubro 2006, a delegação nacional era constituída pelo Presidente da Comissão dos Assuntos Petrolíferos da Assembleia Nacional, Director Executivo da Agência Nacional do Petróleo e o Presidente do Sindicato de Jornalistas, respectivamente Arlindo Carvalho, Luis dos Prazeres e Ambrosio Quaresma

PRINCÍPIOS DA EITI

- Utilização racional da riqueza proveniente dos recursos naturais
- Gestão da riqueza proveniente dos recursos naturais em benefício dos cidadãos do país
- Divulgação pública das receitas e despesas do governo
- Transparência nas acções dos governos e das empresas envolvidas nas indústrias extractivas
- Divulgação pública dos pagamentos efectuados pelas empresas aos governos

CRITÉRIOS DA EITI

- Publicação regular de todos os pagamentos relevantes relativamente às indústrias extractivas
- Auditoria aos pagamentos e receitas por um serviço independente e credível
- Reconciliação permanente dos pagamentos e receitas por um administrador independente e credível
- Participação activa da sociedade civil na concepção, acompanhamento e avaliação de todo o processo, contribuindo dessa forma para o debate público.

APROVADAS AS LEIS ORGÂNICAS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PETRÓLEO E GABINETE DE REGISTO E INFORMAÇÃO PÚBLICA

No âmbito do processo de regulamentação da Lei Quadro das Receitas Petrolíferas, Lei nº 8/2004, a Assembleia Nacional aprovou em 17 de Novembro 2006 e 12 de Janeiro 2007, as leis orgânicas da Comissão de Fiscalização do Petróleo e do Gabinete de Registo e Informação Pública, respectivamente.

A Comissão de Fiscalização do Petróleo, instituída pelo artigo 23º nº 1 da Lei nº 8/2004 (Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas), é uma entidade dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, com o objectivo de "fiscalização permanente de todas as actividades de pagamento, gestão e utilização das Receitas Petrolíferas e Recursos Petrolíferos."

Deste órgão farão parte representantes do

Presidente da República, da Assembleia Nacional, dos Tribunais, da Região Autónoma do Príncipe, das Autarquias locais, Associações Empresariais, Sindicatos e das Organizações Não-Governamentais.

O Gabinete de Registo e Informação Pública foi criado pelo artigo 18º da mesma Lei-Quadro de Gestão das Receitas Petrolíferas, com a missão de compilar, arquivar e colocar à disposição do público todos os documentos e informações sobre as actividades relacionadas com os recursos petrolíferos e a gestão das receitas petrolíferas do país.

Para efectivação dos dois diplomas acima referidos, aguarda-se pela sua promulgação e publicação e a subsequente designação das pessoas integrantes da cada uma das instituições.

NOMEAÇÃO DE NOVOS DIRECTORES EXECUTIVOS DA AUTORIDADE CONJUNTA

O Presidente da República nomeou, no passado dia 12 Janeiro, dois novos Directores Executivos para o Conselho de Administração da Autoridade Conjunta Nigéria/S. Tomé e Príncipe, com sede em Abuja, Nigéria.

Jorge Santos que vinha exercendo o cargo de Director Executivo do Departamento de Recurso não Derivado de Petróleo, foi nomeado para o cargo de Director Executivo do Departamento Comercial e Investimentos enquanto Olegário Tiny, ex-Representante Residente da Autoridade Conjunta em S. Tomé, foi nomeado para o cargo do Director Execu-

tivo do Departamento do Recurso não Derivado do Petróleo.

O Conselho de Administração, órgão de gestão da Autoridade Conjunta, é composto por quatro Directores Executivos, sendo dois nigerianos e dois são-tomenses, nomeados pelos respectivos Chefes de Estado, sendo responsáveis pelos seguintes Departamentos:

- Departamento Comercial e Investimentos
- Departamento de Finanças e Administração
- Departamento de Recursos não Derivado do Petróleo
- Departamento de Monitorização e Inspeção

ANGOLA MEMBRO DA OPEP

Angola é, desde 1 de Janeiro de 2007, membro de pleno direito da (OPEP) Organização de Países Exportadores de Petróleo. A admissão de Angola teve lugar durante a 143ª Conferência Extraordinária desta instituição que se realizou em Dezembro 2006, em Abuja, na Nigéria.

Recorde-se que Angola é actualmente a segunda maior produtora de petróleo da África subsariana com 1,4 milhão de barris de petróleo por dia.

Vinte anos depois como país observador, Angola, com a previsão de atingir uma produção de 2 milhões de barris de petróleo por dia em 2007 e reservas estimadas em 12,5 mil milhões de barris, tornou-se no 12ª membro da OPEP, juntando-se a Arábia Saudita, a Argélia, os emirados Árabes Unidos, O Iraque, o Irão, a Indonésia, a Líbia, a Nigéria, a Venezuela, o Koweit e o Qatar.

OPEP, nasceu em 1960, com objectivo de unificar a política petrolífera dos países membros, centralizando a administração da actividade, o que inclui um controle de preços e do volume de produção, estabelecendo pressões no mercado.

Ficha técnica

Boletim informativo - Edição nº3 - Fevereiro de 2007

Propriedade: Agência Nacional de Petróleo - e-mail: anp_geral@ctome

Paginação, impressão e acabamento: DoriaDesisgn

Tiragem: 150 exemplares